



UNIÃO ESTÁVEL DE FATO X CONTRATO DE NAMORO

QUALIFICADO: E SUA INSTABILIDADE JURÍDICA

Italo Guilherme Andrade Silva¹
Direito, Cidade Universitária Una, guilherme.abreu@prof.una.br

Área: Direito Civil



INTRODUÇÃO

Este trabalho examina a relação entre a união estável de fato e o contrato de namoro qualificado, destacando sua instabilidade jurídica. Embora ambos os institutos compartilhem similaridades, sua distinção provoca confusões em questões patrimoniais nos relacionamentos. Uma das hipóteses abordadas é a falta de previsão legal do contrato de namoro, questionando se isso o torna ineficaz. Além disso, o impacto desse contrato no reconhecimento da união estável, e se a autonomia privada poderia afastá-la são discutidos. Também será analisada a evolução das relações conjugais ao longo da história, contemplando aspectos legais e doutrinários, para entender melhor a aplicação prática dessas normas e a instabilidade jurídica que delas decorre.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia utilizada foi qualitativa, com análise de decisões judiciais sobre a aplicação dos institutos da união estável de fato e do contrato de namoro qualificado em casos concretos. Adotou-se o método hipotético-dedutivo para propor o instituto mais adequado nessas situações. O estudo incluiu pesquisa bibliográfica com obras de Maria Berenice Dias e Flávio Tartuce, análise jurisprudencial de casos relevantes e revisão de artigos científicos, como os do IBDFAM, para compreender controvérsias e pontos pouco explorados.

OBJETIVOS E RESULTADOS

Para alcançar o objetivo geral da análise, serão adotadas as seguintes estratégias: estudar a evolução histórica do reconhecimento de novas entidades familiares e da união estável; examinar o conceito jurídico de família e o surgimento de novas entidades familiares; comparar a base legal da união estável com a do contrato de namoro qualificado; e analisar o conflito entre o contrato de namoro qualificado e a união estável de fato.

CONCLUSÃO

O artigo propõe, como alternativa para garantir o bem-estar do direito privado e a autonomia da vontade, a utilização da união estável com a cláusula de separação total de bens. Isso visaria evitar a confusão dos patrimônios adquiridos durante a relação conjugal. Ao mesmo tempo, alerta-se que um contrato de namoro, por si só, não impediria a caracterização de uma união estável, podendo resultar em decisões judiciais contrárias à vontade das partes.

REFERÊNCIAS

Brasil. Manhães. Clarissa de Castro Pinto. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Brasil. Câmara Legislativa dos Deputados, BRASIL. Código Civil Brasileiro de 2002, BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasil. Revista SÍNTESE, Direito de família, DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias, 11° Ed. São Paulo, TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil, 5° Ed. São Paulo: Gen, 2015, Tribunal de Justiça de São Paulo.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Cidade universitária Una, pelo apoio na realização deste estudo. Nosso reconhecimento também ao Dr. Guilherme Abreu Lima de Oliveira, cujas orientações e contribuições foram essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa. Por fim, agradecemos à nossa família e amigos pelo apoio contínuo e pela compreensão durante a realização deste projeto.